



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº 112/2007

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, DE EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NA FORMA DOS §§ 4º 5º E 6º DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 DE 14/12/2006, E DA LEI FEDERAL Nº 11350/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito deste Município 30 (trinta) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, sob regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cuja investidura obedecerá aos critérios da Lei 11350/2006, com remuneração a ser estabelecida em portarias do Ministério da Saúde, e lotação a ser efetivada de acordo com as necessidades do serviço pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Os empregos públicos contratados para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, exercem a função de natureza pública e dar-se-ão, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º.** Competem ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade e prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - São consideradas atividades do Agente comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II – a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

III – o registro, para controle das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégias da conquista de qualidade de vida;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá normas e condições de realização das tarefas relativas ao exercício das funções e atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 4º.** Compete aos Agentes Comunitários de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão e gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde será procedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, conforme o Edital de convocação e a legislação aplicável à espécie, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade e os seguintes requisitos:

- I – residência na área de comunidade em que atuarem;
- II – conclusão, com aproveitamento, de curso de qualificação básica;
- III – conclusão do ensino fundamental;
- IV – condições de sanidade física e mental para o exercício da função.

**Parágrafo Único** - O conteúdo programático do curso de que trata o Inciso II do *caput* será estabelecido em regulamento, a ser elaborado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** O contrato dos Agentes Comunitários de Saúde terá as garantias previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, podendo, no entanto, ser rescindida por ato unilateral da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

- I – pela prática de falta grave, apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

II – pela acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – pela necessidade de redução de quadro de pessoal, em face de excesso de despesas nos termos previstos pelo artigo 69 da Constituição federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

IV – pela insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure as garantias da cláusula do devido processo legal e, pelo menos, em recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo.

**Art. 7º.** Os atuais Agentes Comunitários de Saúde, que na data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, desempenhavam as respectivas atividades, na forma da Lei, ficam dispensados de se submeter a um novo processo de Seleção Pública, promovido pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis – MA.

**Parágrafo Único** – Para que se assegure aos contratados a prerrogativa estabelecida no *caput* deste artigo a Prefeitura Municipal de Davinópolis, deverá certificar a validade do(s) concurso(s) ou seletivo(s) que admitiram os Agentes Comunitários de Saúde que se encontrarem nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

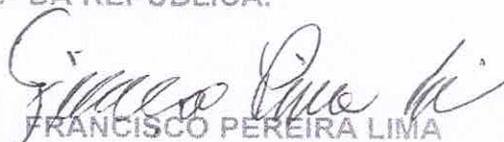
**Art. 8º.** – A jornada de trabalho dos empregos públicos criados nesta Lei é de quarenta horas semanais.

**Art. 9º.** – Aos empregos públicos objetos desta Lei serão aplicados às normas legais pertinentes e conforme o Regime Jurídico aplicado aos demais servidores públicos do município de Davinópolis - MA.

**Art. 10º.** – As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei correrão à conta de recursos transferidos pela União, para atendimento dessas ações.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE, 186º ANOS DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

  
FRANCISCO PEREIRA LIMA  
Prefeito Municipal